

Exmo. Sr.º

**MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO  
TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DA  
COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**

Proc. 10053/2000 PROMOÇÃO E

**PROTECÇÃO**

**Fernando António de Oliveira Peixoto**, melhor identificado nos autos do processo à margem referenciado, em que é principal interessado, não se conformando com a ilegalidade e decurso do processo designado de Promoção e Protecção, na qualidade de Progenitor do menor **André Fernando da Silva Peixoto**,

**Vem requerer** a nulidade de todas as decisões, assim como o arquivamento do Processo de Promoção e Protecção, com as seguintes **motivações legais**:

1. - Não me posso conformar com a decisão que esteve na origem do *Mandado de Condução* que em 06/10/2002, retirou a menor *André Fernando da Silva Peixoto*, da minha residência e companhia, impossibilitando-me assim, ilegalmente, de exercer as minhas atribuições e direitos, de Pai, consagrados na Lei.
2. - No tocante ao decurso do *Processo de Promoção e Protecção*, em concreto em relação as medidas decidindo como decidiu, o Meritíssimo Juiz do Tribunal de Família e Menores, não fez uma correcta interpretação dos factos nem, tão pouco, uma adequada subsunção *dos mesmos à norma* jurídica.
3. - Além do mais, e ao arrepio dos princípios *orientadores de intervenção*, Art.º 4 da Lei n.º I 47/99, nomeadamente do princípio de "Intervenção mínima", "Proporcionalidade e actualidade", "Responsabilidade *parental*", "Prevalência da família", "Obrigatoriedade da informação", "Audição obrigatória e informação",.
  - a) Em que a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva *promoção dos* direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
  - b) A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se *encontram* no momento em que a decisão é *tomada* e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do for estritamente *necessário* a essa *finalidade*;
  - c) A intervenção deve ser efectuada de modo que os pais *assumam* os seus deveres para com a *criança* e o jovem;
  - d) Na *promoção de* direitos e na protecção da *criança e do* jovem deve ser dada prevalência às *medidas que* os integrem na sua família;
  - e) A *criança* e o jovem, os pais, o representante legal ou a *pessoa que* tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus *direitos, dos* motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
  - f) A *criança* e o jovem, em separado ou na *companhia dos pais* ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, *representante* legal ou pessoa *que* tenha a sua

guarda de *facto*, têm direito a ser ouvidos e a *participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção*;

- g) A *intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.*

4. - Ainda, e em *concreto, não se verificando no presente caso, qualquer diligência, por parte das entidades com competência em matéria de infância e juventude, de forma a remover o perigo, em que a criança, supostamente, se encontrava, e legitimar a intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, como refere o Art.º 1.º da Lei 147/99, 'A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram' o que não se verificou. Nesta sequência, e como última instância, a intervenção do Tribunal.*

5. - Não sendo a *presença do Pai é uma ameaça para a criança, e visando o Tribunal afastar a criança da situação de perigo em que supostamente se encontrava, é de relevante importância que tal situação de perigo fosse definida e caracterizada!*

Se a *presença do Pai constituía perigo para a criança o mesmo continua a ter o direito a saber qual o perigo que efectivamente representa.*

G. - *Pois o procedimento urgente, de retirar as crianças da sua família, seu meio natural de vida, é justificado, unicamente pela existência de perigo eminente para a vida, ou integridade física da criança, que estava a já duas semanas na minha companhia, e responsabilidade, pelo que tenho o direito a saber qual o perigo que efectivamente constituía a minha presença?.*

7. - Como pode um Tribunal, fundamentar, e justificar, a adopção de uma *medida de colocação, provisória, que retirou a criança da companhia dos seus Pais, do seu meio natural de vida, de forma ilegal, e que evidencia o maior dos desrespeitos pela Lei e dignidade humana, por um período de quase dois anos, não obstante, todas as tentativas feitas pelos progenitores no sentido de regularizar a situação.*

Desta forma, e na sequência dos *factos, provados, já expostos, sendo referida situação consequência da necessidade de afastar a criança da situação de perigo em que, supostamente, se encontrava, como é possível que na perspectiva do tribunal, a medida de colocação, em família de acolhimento, seja a única alternativa, de forma a garantir o interesse superior da criança.*

8. - Face ainda, a situação referida, as medidas aplicadas, *constantes do acordo de Promoção e Protecção, não se subjugaram a Lei, que no ponto dois (2) da Lei 147/99, diz : ' Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo '.*

9. - Assim, e neste sentido, *tomando em linha de conta, nobres intenções, porque é que o processo, não seguiu o percurso normal, e legal, como Processo Judicial de Promoção e Protecção? Depois de tudo, tenho o direito a tirar conclusões, do que resulta:*

- a) O impedimento ao uso de direitos Legais, de forma a privar os Progenitores, da justiça, e da Lei, como o principio do *contraditório*, Art.º 104 da Lei 147/99.

- b) Para além da situação *constatada de efectiva* ilegalidade, *oportunamente denunciada, e fundamentada, não* foi requerida a *apreciação* judicial, da *decisão das Sr/*<sup>5</sup> Técnicas da Segurança Social, e que deveria ter sido da responsabilidade da Comissão de *Protecção de Menores*, Art.º 76 da Lei 147/99.
- c) As faces de Instrução, e até ao julgamento, garantiam-me (Pai) os direitos, que me foram negados, como apresentar meios de prova, e dizer aquilo que achasse por *conveniente, no sentido do conhecimento da verdade*.

**Assim e desta forma, foram ignorados, e negligenciados, princípios e direitos fundamentais, consagrados na lei...**

POIS,

*Considerando o exposto, e tudo o que já foi acrescentado aos autos, como denuncia de situações, que em nada dignificam os visados. Não nos podemos, também, conformar com outra medida, que não seja o retorno da menor ao seu meio natural de vida.*

Nomeadamente no que diz respeito ao prolongamento das *medidas*, unicamente fundamentado por pareceres, com base em pressupostos, e *falsas afirmações dos Serviços Sociais da Segurança Social de Vila Nova de Gaia*.

VEJAMOS:

*Da análise dos Autos, constatamos a atitude de parcialidade, dos Serviços Sociais da Segurança Social de Vila Nova de Gaia, resultante de pretensões já denunciadas (Email à Procuradoria Geral da Republica), omissões, e mesmo, falsas declarações.*

- *Como é possível fundamentar uma intervenção de imergência, que retirou, nas circunstancias atras referidas, a menor da sua família ? Quando dois (2) meses antes, 1 2 de Julho de 2002, subscrevo no Tribunal de Vila Nova de Gaia, um Acordo de Promoção e Protecção, a vigorar por um (1) ano (fl.Ô4 e 65).*
- *Tal acordo de Promoção e Protecção, teve por base um relatório da Segurança Social, (fl. 24 e 25 que junto envio) da responsabilidade da Técnica que a acompanhava, em articulação com CAT/Cedofeita, onde a Mãe dos menores era acompanhada por um Medico Psicólogo e um Técnico em Serviço Social.*

*Do referido relatório constam as seguintes afirmações (quarto parágrafo): " Saliente-se o empenho assumido, na reestruturação do seu projecto de vida, assim como os laços afectivos que a ligam aos filhos e a capacidade demonstrada na concretização dá sua educação e bem estar (Mãe extremamente cuidadosa com a saúde, alimentação e higiene dos menores) "*

*Tal postura da Mãe dos Menores e confirmada pela Declaração do Jardim de Infância, (Que junto envio) de 09 de Julho de 2003, frequentado pela Ana Débora da Silva Peixoto, e de onde esta foi retirada pelas forças Policiais.*

*Como e possível que a acção do Tribunal tenha exclusivamente em consideração, e linha de conta a opinião e informações prestadas por uma Técnica dos Serviços Sociais da Segurança Social de Vila Nova de Gaia, que*

até a data dos acontecimentos *era* desconhecida dos Progenitores, não mantendo com os mesmos nenhum tipo de ligação nem Profissional *nem pessoal*, assim como os Serviços que representa, a Ana Mana sempre foi acompanhada pelos Serviços da Segurança Social do Porto, na pessoa da Dr.\*Carla Barbosa, que sendo a *única a ter* conhecimento da situação do *agregado familiar* nunca foi achada nem ouvida.

- *Terá ainda* alguma consistência, *informações que revelam tão radical* mudança de atitude, *de uma mãe em relação aos seus filhos, num espaço de tempo*, que corresponde a dois (2) meses, *de forma a justificar tal intervenção?*
- *Como é ainda possível* que o afastamento dos menores e a manutenção dos mesmos em famílias de acolhimento seja unicamente justificado e fundamentado, pela Técnica da Segurança Social de Vila Nova de Gaia &

VEJAMOS:

Da análise dos Autos, constatamos a *atitude de parcialidade*, dos Serviços Sociais da Segurança Social de Vila Nova de Gaia, resultante de *pretensões já* denunciadas (Email à Procuradoria Geral da Republica), *omissões, e mesmo, falsas declarações.*

- *Como é possível* fundamentar uma intervenção de imergência, que retirou, nas *circunstancias* *atras referidas*, a *menor da sua família* ? Quando dois (2) meses antes, 12 de Julho de 2002, subscrevo no Tribunal de Vila Nova de Gaia, um Acordo de Promoção e Protecção, a *vigorar por um (1) ano (fl.Ô4 e 65).*
- *Tal acordo de Promoção e Protecção*, teve por base um relatório da Segurança Social, (fl. 24 e 25 que junto envio) *da responsabilidade da Técnica* que a acompanhava, em *articulação com CAT/Cedofeita*, onde a Mãe dos menores *era* acompanhada por um *Medico Psicólogo e um Técnico em Serviço Social.*

*Do referido relatório constam as seguintes afirmações (quarto parágrafo): " Saliente-se o empenho assumido, na reestruturação do seu projecto de vida, assim como os laços afectivos que a ligam aos filhos e a capacidade demonstrada na concretização da sua educação e bem estar (Mãe extremamente cuidadosa com a saúde, alimentação e higiene dos menores) "*

*Tal postura da Mãe dos Menores e confirmada pela Declaração do Jardim de Infância, (Que junto envio) de 09 de Julho de 2003, frequentado pela Ana Débora da Silva Peixoto, e de onde esta foi retirada pelas forças Policiais.*

*Como e possível* que a *acção do Tribunal* tenha exclusivamente em consideração, e linha de conta a *opinião e informações prestadas por uma Técnica dos Serviços Sociais da Segurança Social de Vila Nova de Gaia*, que até a data dos acontecimentos *era* desconhecida dos Progenitores, não mantendo com os mesmos nenhum tipo de ligação nem Profissional *nem pessoal*, assim como os Serviços que representa, a Ana Mana sempre foi acompanhada pelos Serviços da Segurança Social do Porto, na pessoa da Dr.\*Carla Barbosa, que sendo a *única a ter* conhecimento da situação do *agregado familiar* nunca foi achada nem ouvida.

- *Terá ainda* alguma consistência, *informações que revelam tão radical* mudança de atitude, *de uma mãe em relação aos seus filhos, num espaço de tempo*, que corresponde a dois (2) meses, *de forma a justificar tal intervenção?*
- *Como é ainda possível* que o afastamento dos menores e a manutenção dos

*mesmos em famílias de acolhimento seja unicamente justificado e fundamentado, pela Técnica da Segurança Social de Vila Nova de Gaia & direitos fundamentais como Educação, Saúde, etc. etc. :*

- a Os meus filhos foram colocados em famílias de acolhimento, onde o único, objectivo è o dinheiro, em que canceladamente os rendimentos *obtidos com* as crianças, ultrapassam 100% dos rendimentos dos agregados familiares onde foram colocados.
- a A forma *encontrada* pela primeira família, para controlar as crianças de forma a estas darem o menos trabalho *possível*, era o *terror do banho* de água fria em pleno Inverno, os castigos de forma a não deixarem *marcas* era *meter* as crianças numa banheira de água gelada. Actualmente ainda não descobri...
- p O André tem problemas de saúde, e deve ter *acompanhamento* Médico, que até ao momento ainda não lhe foi garantido.
- a O André há muito que sangra dos *dentes*, face a tal situação, a *medida tomada* não foi consultar um médico, mas sim deixar de lavar a boca.
- a Mesmo *durante o pouco tempo* útil, de que *disponho*, aos Domingos, para *actividades* lúdicas, com o meus filhos, sou *impedido*, e impossibilitado, pois várias vezes tive que tornar para casa *porque os* menores não *podiam* caminhar, em *consequência do calçado*, que *lhes* magoava. Esta *situação* manteve-se *durante vários* fins de *semana*, muito recente no período de *Páscoa*, tendo eu que ir com a *Débora* a uma sapataria, *comprar calçado*, pois *criança* não podia andar.
- a A quando da intervenção, frequentava um Jardim de Infância, e tinha aulas de Natação, o acesso ao Jardim de Infância, só lhe foi *facultado*, *passado um ano* após a *intervenção*, & as *aulas de Natação* foram-lhe impossibilitadas até hoje.
- a Quanto a *educação só eu e que sei*, e só *estou com eles uma tarde* aos Domingos, só uma coisa sei ! É *que* nunca julguei ver os *meus* filhos, como eles estão (...) Aquilo que eu julgava impossível, é *concretizado por* outros em *apenas dois anos*. Os filhos não são deles, e o futura pouco ou nada *lhes interessa*, pois de um momento para o outro nunca mais os vêm.

Os *factos* referidos, *principalmente a nível de saúde*, há muito que foram objecto de *atenção da minha parte e por mim denunciados*.

Finalmente, e tomando em linha de conta as provas conclusivas e *apresentadas*, recordando que « *é objectivo supremo e a busca da verdade dos factos, ainda que à custa ou passando por cima de meras considerações, desde que respeitados os direitos fundamentais, de modo a conseguir a justiça*

POR TODO O EXPOSTO:

Deverá ser arquivado o Processo de *Promoção e Protecção*

**NESTES TERMOS E NOS MAIS DE DIREITO  
QUE DOUTAMENTE SERÃO SUPRIDOS, DEVERAM SER REVOGADAS  
TODAS AS DECISÕES ORA EM CRISE, ASSIM SE FAZENDO INTEIRA E  
SÃ**

**JUSTIÇA!!!!**

**O REQUERENTE**



Anexo: Jurttto envio dois documentos:

Declaração do Jardim de

Infância. Relatório da

Segurança Social.